



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR  
GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS**

**PARECER**

Ao PROJETO DE LEI N° 279 / 2019.

**Autoria:** Vereador **Professor Fransuá**.

**Relator:** Vereador **WALLACE OLIVEIRA - PROS**.

**I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão, Projeto de Lei N° 279 / 2019, de autoria do Senhor Vereador **Professor Fransuá**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Atacadões, possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Deliberada, com base no art. 146° do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos do art.38°, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS**

---

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A proposta foi atendida em conformidade no que dispõe os arts.8º e 58º, da LOMAM, se não vejamos:

"Art.8º. Compete ao Município: Lei Orgânica Municipal poderá mediante proposta:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; e

Art.58º. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei".

Em sendo assim e, deste modo fora atendida, conforme os constantes do Projeto, em tela.

A proposta ora apresentada, ao nosso modo de ver, visa dar por parte dos grandes supermercados e hipermercados da cidade de Manaus, a atender uma grande demanda que estava sem qualquer assistência ou prioridade de atendimento nesses locais, quando essas pessoas vão realizar suas compras.

Iniciativa como essa, que além de meritória, reconhece, promove a ação social, com acessibilidade das pessoas com deficiência.

Ressalta se ainda que, o objetivo do PL, em análise, vem de encontro com uma tendência mundial no combate aos processos de promoção e acessibilidade para aqueles que precisam do apoio da sociedade, sendo mais justas e igualitária com essas pessoas.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PROS**

---

Diversos municípios e estados da federação brasileira, já reconheceram por Lei, tais necessidades para que possamos gradativamente promover nossas ações humanitárias, e isto nos leva a reconhecermos, em lei, em âmbito municipal, essa necessidade.

Portanto, no que concerne à juridicidade e a forma do Projeto de Lei N°279 / 2019, está adequada para tratar do assunto e está de acordo com as determinações dos artigos 8° e 58°. da LOMAM.

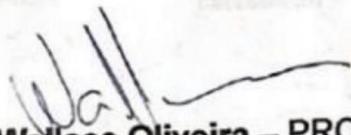
No que respeita os aspectos legal e constitucional, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, pelo qual não encontramos óbice pela sua tramitação.

**III – Do Voto**

Após a análise da matéria, diante do exposto, manifestamo-nos **FAVORÁVELMENTE**, pela tramitação do Projeto de Lei N° 279 /2019.

É o parecer.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR,  
em 16 de julho de 2020.



Vereador **Wallace Oliveira – PROS.**  
Secretário Geral

**Relator**